

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

PRAZO PARA DELIBERAÇÃO	O prazo estimado para conclusão da análise da anuência do âmbito do SISCOMEX quando submetidos à prévia anuência é de 15 (quinze) dias , contados a partir da instrução completa do pedido, que se dá com o protocolo do último documento apresentado pelo Interessado.
REGULAMENTOS	Resolução Normativa ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e Ato Autorizativo.

Cabe ao Ministério de Minas e Energia – MME, expedir os atos autorizativos necessários a viabilizar a **importação e a exportação de energia elétrica**, segundo o § 2º, art. 21, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010.

De acordo com o Decreto nº 5.668, de 10 de janeiro de 2006, a ANEEL é o órgão autorizado a anuir às operações de importação e exportação de energia elétrica realizadas no Sistema Isolado e no Sistema Interligado Nacional - SIN, no âmbito do Sistema Integrado do Comércio Exterior - SISCOMEX.

A Instrução Normativa nº 649, de 28 de abril de 2006, da Secretaria da Receita Federal, estabelece procedimentos para o despacho aduaneiro de importação e de exportação de energia elétrica, como segue:

“Art. 2º Somente poderão importar ou exportar energia elétrica as empresas devidamente **autorizadas** pelo Poder Concedente, nos termos do inciso III do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 25 de maio de 1998.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere o caput serão controladas por meio do **Siscomex**, previamente ao início do despacho de importação ou de exportação, na etapa do licenciamento de importação ou do registro de exportação.

Art. 3º

§ 1º A quantificação a que se refere o caput será submetida ao controle da Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**, por meio de anuência no âmbito do Siscomex.”

A função do órgão anuente consiste em analisar as operações de comércio exterior, possibilitando a efetivação da Licença de Importação (LI) ou do Registro de Exportação (RE). O procedimento de anuência será realizado eletronicamente via um computador interligado ao SISCOMEX.

A Resolução Normativa nº 225, de 18 de julho de 2006, estabeleceu as condições para as anuências no âmbito do SISCOMEX, às operações de importação e de exportação de energia elétrica realizadas no Sistema Interligado Nacional e no Sistema Isolado. De acordo com esta Resolução, os Agentes de Importação e Exportação devem após o Registro no SISCOMEX da LI ou do RE, encaminhar para a ANEEL:

- (1) cópia da fatura comercial;
- (2) cópia do contrato de exportação ou importação de energia; e
- (3) cópia da autorização de exportação ou de importação.